



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

28 de junho de 2023



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL 02/2023 – CMDCA

**DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DA PROVA
OBJETIVA DO PROCESSO
DE ESCOLHA UNIFICADA
DO CONSELHO TUTELAR
DE BOA VENTURA – PB
PARA O QUADRIÊNIO
2024/2028.**

**O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE BOA
VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA,**
no uso das atribuições conferidas pela
Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe
sobre o Estatuto da Criança e do
Adolescente, e pela Lei Municipal nº
395/2022, que dispõe sobre a Política
Municipal de Atendimento dos Direitos
da Criança e do Adolescente, e através de
deliberação da Comissão Especial
Eleitoral, por meio de reunião realizada
no dia 21 de junho de 2023, resolve
divulgar o regulamento da prova objetiva
do Processo de Escolha Unificada do
Conselho Tutelar de Boa Ventura – PB:

1. DA PROVA OBJETIVA

1.1. A prova de conhecimentos versará
sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto
da Criança e do Adolescente (ECA).

1.2. A prova de aferição de
conhecimento avaliará a capacidade de
interpretação do texto legal.

1.3. A prova constará de 20 questões de
múltipla escolha, com 5 alternativas para
cada questão, sendo cada questão no
valor de 0,5 ponto, no total de 10,00
pontos.

1.4. Cada questão de múltipla escolha
apresenta uma única resposta correta.

1.5. O candidato terá 04 horas para
realizar a prova.

1.6. Somente após decorrido o tempo de
1 hora de início da prova, o candidato
poderá deixar definitivamente a sala de
aplicação e levar consigo o caderno de
questões da prova objetiva.

1.7. Os três últimos candidatos a
terminar a prova somente poderão deixar
o local de aplicação das provas juntos.

2. A prova será realizada no dia 01 de
julho de 2023, com início às 08 horas, na
Escola Cidadã Integral João Cavalcante
Sula, situada à Rua Padre Luís Gomes,
126 - Centro.

2.1. É de responsabilidade do candidato
acompanhar o diário oficial do
município de Boa Ventura – PB, no qual
serão publicadas eventuais alterações no
que diz respeito ao dia, horário e local de
realização das provas.

2.2. Os candidatos deverão comparecer
ao local da prova com antecedência



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

28 de junho de 2023

mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade.

3. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

3.1. Os celulares devem ser desligados, bem como quaisquer outros equipamentos eletrônicos, sob pena de desclassificação em caso de tocar, vibrar ou despertar, e deverão ser deixados na mesa, com o fiscal de prova.

3.2. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados.

3.3. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

3.4. Não será permitido ao candidato sair do local da prova sem autorização.

3.5. Iniciadas as provas, os candidatos somente poderão deixar a sala, e a esta retornar, exclusivamente para uso de sanitários e bebedouros.

4. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

4.1. Não serão aceitas questões não assinaladas no cartão-resposta, ou que contenha mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura.

4.2. A correção da prova será feita exclusivamente pelo cartão-resposta.

4.3. Ao término da prova, o cartão-resposta deverá ser entregue ao fiscal da prova.

4.4. Depois de entregue o cartão-resposta, não será permitido ao candidato utilizar os sanitários do local da prova.

5. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.1. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

28 de junho de 2023

conhecimento, sendo afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.1. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

6.2. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média de 60% de acerto das questões, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se às demais fases do processo de escolha unificada.

6.3. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na parede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), localizada na sede da Secretaria de Assistência Social.

Boa Ventura, 28 de junho de 2023.

Simone Martins da Costa Figueiredo

Simone Martins da Costa Figueiredo

Presidente do CMDCA